



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICONTI

À COLIC,

Reportamo-nos ao despacho COLIC (3750859) que solicita a análise técnica da proposta comercial, planilha de custos e documentos relacionados, apresentados pelo fornecedor **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **11.168.199/0001-88**, 8º (oitavo) colocado, após as convocações estabelecidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Inicialmente cumpre informar que a Equipe de Planejamento da Contratação atesta que os salários-base apresentados na Proposta Comercial (3750832) atendem aos valores mínimos requeridos na planilha do item 13.2 do Termo de Referência (3665682).

Quanto às **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços** (3750832) a Equipe de Planejamento da Contratação verificou a **necessidade de diligências**, nos termos do Edital nº 52/2025 e do Termo de Referência 36/2025, a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e complementações, acompanhados das memórias de cálculo e de documentação comprobatória, quando aplicável:

Abas - Arquiteto de Software e Desenvolvedor de Software

- **Fator-K:** Não consta na planilha o fator-K utilizado. Solicita-se a apresentação do fator-K utilizado;
- **Férias e Adicional de Férias:** a empresa declarou alíquota de 2,78% para a provisão de adicional de férias e um somatório de férias e adicionais totalizando 11,11%. A Administração informa que o percentual total a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, referente à provisão de férias e adicional de férias (1/3 constitucional), é de 12,10%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, solicita-se que a empresa apresente:

1. Memória de cálculo detalhada e fundamentada, demonstrando a exequibilidade da alíquota total;

2. Base legal e documental que sustente os percentuais adotados, considerando:

- a legislação trabalhista vigente (especialmente os artigos 129 a 145 da CLT);
- Convenções ou acordos coletivos aplicáveis; e
- jurisprudência pertinente, se houver.

3. Comprovação de que a metodologia adotada não compromete a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à garantia de recursos suficientes na Conta Vinculada para o pagamento integral das férias e do adicional de 1/3 constitucional.

- **INSS Empregador:** A empresa indica alíquota de 5,00% referente à Seguridade Social no Módulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. No entanto, no módulo 6 referente à Custos, Indiretos, Tributos e Lucro, foi apresentada nova alíquota de 3,60% referente ao INSS (desoneração).

1. Diante dessa divergência, solicita-se que sejam prestados esclarecimentos e apresentada a

devida justificativa, acompanhados da comprovação documental das alíquotas informadas.

2. Caso haja a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, é imprescindível que a documentação comprove essa condição, em conformidade com a legislação vigente.

- **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP)**: a empresa declarou alíquota de 1% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP): Porém não discriminou a alíquota individual do FAP. Solicita-se a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999. Sendo importante destacar que o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) é um multiplicador que varia de 0,5000 a 2,0000, aplicado sobre a alíquota do RAT. Ele é calculado anualmente com base nos índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças ocupacionais registrados nos dois anos anteriores, razão pela qual para correta identificação dos valores indicados torna-se imprescindível a apresentação de documentação que evidencie as alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa e apresentação do Fator Acidentário de Prevenção pelo estabelecimento no sistema da Previdência Social.
- **Auxílio-Refeição/Alimentação**: A cláusula 12ª da CCT DF000783/2024 prevê VA de R\$ 37,00 e empresas que aderirem ao PAT podem descontar 15% (faixa salarial aplicável ao caso). O fornecedor apresentou apenas o valor total do VA e nada disse a respeito de não haver desconto do empregado. Solicita-se esclarecimento quanto a aplicação ou não do referido desconto.
- **Plano de Saúde**: a empresa indica o valor de R\$207,50. Solicita-se esclarecimentos e comprovação do valor apresentado, em conformidade com o tópico “Auxílio Saúde”, estabelecido na cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINDESEI-DF.

Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025

- A empresa não apresentou a cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada em conformidade com o item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital. Diante disso, solicita-se o envio do referido documento.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA** para manifestação.

EVERTON SANTIAGO DE MOURA

Auditor Federal de Finanças e Controle

DICONTI/CGGOV/DTI/SE

[ASSINATURA ELETRÔNICA]



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON SANTIAGO DE MOURA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 20/08/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3752637 e o código CRC 67AEB0FB